



§ 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) é reconhecida àqueles que, até 30 de junho de 2001, possuíram como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, visando garantir o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

§ 3º A lista das(os) 437 chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso, está discriminada na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço:

http://patrimoniode todos.gov.br/pastaarquivo.2009-07-09.3759851862/MA_PAC_RioAnil_CUEM_2011.pdf

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) se dará por tempo indeterminado.

Art. 3º As concessões descritas no art. 1º extinguem-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU-MA;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - passarem a receber renda mensal superior a cinco salários mínimos; VI - falecerem sem deixar herdeiros ou quando estes sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas na Praia de Caiobá, Município de Matinhos/PR, em favor de VEICULADORA SUL PAINEIS LTDA, para a instalação de painéis de publicidade no período de 20/12/2010 a 20/03/2011:

- 11 áreas totalizando 1.287,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.008312/2010-41, situadas nos seguintes locais: Avenida Atlântica, esquina com a Rua Alvorada; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Cambará; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Andirá; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Jacarezinho; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Apucarana; Avenida Atlântica próximo à Rua Apucarana; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Londrina; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Paranaguá; Avenida Atlântica, próximo à Rua Londrina; Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Curitiba; e Avenida Atlântica, próximo à Rua José P. Rebelo.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 15.376,43 (quinze mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, em frente à Rua Jacarezinho, Praia de Caiobá, no Município de Matinhos/PR, em favor da ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE ESPORTES AQUÁTICOS DE MATINHOS (OCEAM), no período de 23/12/2010 a 10/03/2011 para a realização de aulas de surf:

- 01 área de 100,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.008162/2010-76.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE SURF (ANS), Processo nº 04962.000131/2011-31, da área de uso comum do Arquipélago de Fernando de Noronha (Cacimba do Padre) - PE, para a realização do evento "Hang Loose Pro-Contest/ 2011", durante o período de 08/02/2011 à 22/02/2011.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 94 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$598,65 (Quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº153, de 12 de Fevereiro de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e Portaria nº 06/SPU de 31.01.2001, alterada pela Portaria nº 370 de 13 de Dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob a forma de utilização a título gratuito, à pessoa jurídica INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 08.242.166/0001-26, com endereço na Avenida Nascimento de Castro, nº 2127, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-450, Natal/RN, das áreas de uso comum do povo destinada à montagem de tendas de apoio de 25 m², nas praias de Ponta Negra, Praia dos Artistas, Praia do Meio, Praia do Forte, Redinha e Miami, em Natal/RN; Cotovelo e Pirangi do Norte, em Parnamirim/RN; Praia de Búzios, em Nísia Floresta/RN; Genipabu e Pitanguí, em Extremoz/RN; Praia de Tibau, em Tibau/RN e Camapum, em Macau/RN, sendo uma tenda por praia, nos dias 15 e 16, 22 e 23, 29 e 30 de janeiro de 2011 e 05 e 06, 12 e 13 e 19 e 20 de fevereiro de 2011, com a finalidade da realização do evento denominado "Campanha de Verão do Programa Água Azul", para divulgar os resultados da qualidade das águas em áreas de recreação do Rio Grande do Norte, estimando-se a participação de aproximadamente 6.000 (seis mil) participantes, conforme o processo nº 04916.000024/2011-68.

Art. 2º - Serão cobrados, posteriormente, da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto do parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, com o código da receita "nº 0046 - Permissão de Uso - SPU", nos termos do disposto no artigo 1º da Portaria SPU nº 370, de 13 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Dezembro de 2010, Seção 1, pág. 166.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo en-

caminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 0,80m X 6,00m, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 11 de janeiro a 07 de fevereiro de 2011, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, de área de uso comum do povo com 4.743,10 m², na faixa de areia da praia oceânica, junto ao encontro da Av. Pres. Getúlio Vargas e da Av. Emb. Pedro de Toledo, Praia do Gonzaguinha, São Vicente/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento cultural denominado "ENCENAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013960/2010-33, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 13 e 16 de janeiro de 2011, à MECÂNICA DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM EVENTOS LTDA, de área de uso comum do povo com 600,00 m², na faixa de areia da praia oceânica, próxima ao alinhamento da Rua Eng. Mario Queiroz Galvão, Praia de Juquehy, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento promocional denominado "NICK VERAO 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000837/2011-33, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46305.000983/2010-31, resolve:

Nº 18 - Conceder autorização a empresa FW Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.339.739/0001-86, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua

Dr. Pedro Zimmermann, 9912, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46305.001620/2010-12, resolve:

Nº 20 - Conceder autorização a empresa CRISTALLERIE STRAUSS S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 76.847.771/0001-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Erich Meyer, Nº 1033, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 21 - Conceder autorização a empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, com exceção do turno geral, no estabelecimento situado à Rua Carlos Thiesen, Nº 715, bairro Gabiroba, na cidade de Ituporanga (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo Nº 46305.001037/2010-10).

Nº 22 - Conceder autorização a empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, com exceção do turno geral, no estabelecimento situado à Rua Catarina Abreu Coelho, Nº 20, bairro Progresso, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 49 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo Nº 46305.001041/2010-70).

Nº 23 - Conceder autorização a empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 79.233.672/0006-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, com exceção do turno geral, no estabelecimento situado à Avenida Eduardo Will, Nº 439, bairro São João, na cidade de Agrolândia (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo Nº 46305.001040/2010-25).

Nº 24 - Conceder autorização a empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 79.233.672/0001-05, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, com exceção do turno geral, no estabelecimento situado à Avenida Maria Marangoni, Nº 391, bairro Dom Bosco, na cidade de Luis Alves (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 41 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo Nº 46305.001039/2010-09).

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 18.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e em face da competência que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego e o art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214 de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora Nº 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- 18.15
18.15.1
18.15.1.1 Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
18.15.2
18.15.2.1 Somente empresas regularmente inscritas no CREA, com profissional legalmente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados ou sócio, podem fabricar andaimes completos ou quaisquer componentes estruturais.
18.15.2.2 Devem ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação.
18.15.2.3 É vedada a utilização de andaimes sem as gravações previstas no item 18.15.2.2.
18.15.2.4 As montagens de andaimes dos tipos fachadeiros, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.
18.15.2.5 Os fabricantes dos andaimes devem ser identificados e fornecer instruções técnicas por meio de manuais que contenham, dentre outras informações:
a) especificação de materiais, dimensões e posições de ancoragens e estroncamentos; e
b) detalhes dos procedimentos seqüenciais para as operações de montagem e desmontagem.
18.15.2.6 As superfícies de trabalho dos andaimes devem possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.
18.15.2.7 Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar que:
a) todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação;
b) é obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava;
c) as ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental; e
d) os trabalhadores devem portar crachá de identificação e qualificação, do qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento.
18.15.2.8 Os montantes dos andaimes metálicos devem possuir travamento contra o desencaixe acidental.
18.15.3 O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, ser antiderrapante, nivelado e fixado ou travado de modo seguro e resistente.
18.15.3.1 O piso de trabalho dos andaimes pode ser totalmente metálico ou misto, com estrutura metálica e forração do piso em material sintético ou em madeira, ou totalmente de madeira.
18.15.3.2 Os pisos dos andaimes devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado.
18.15.4 No PCMAT devem ser inseridas as precauções que devem ser tomadas na montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas.
18.15.9
18.15.9.1 O acesso aos andaimes tubulares deve ser feito de maneira segura por escada incorporada à sua estrutura, que pode ser:
a) escada metálica, incorporada ou acoplada aos painéis com dimensões de quarenta centímetros de largura mínima e a distância entre os degraus uniforme e compreendida entre vinte e cinco e trinta e cinco centímetros;

b) escada do tipo marinheiro, montada externamente à estrutura do andaime conforme os itens 18.12.5.10 e 18.12.5.10.1; ou
c) escada para uso coletivo, montada interna ou externamente ao andaime, com largura mínima de oitenta centímetros, corrimãos e degraus antiderrapantes.

18.15.9.1.1 O acesso pode ser ainda por meio de portão ou outro sistema de proteção com abertura para o interior do andaime e com dispositivo contra abertura acidental.

18.15.10 Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas.

18.15.12 É proibido o trabalho em andaimes na periferia da edificação sem que haja proteção tecnicamente adequada, fixada a estrutura da mesma.

18.15.14 Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de um metro de altura devem possuir escadas ou rampas.

18.15.16 Os andaimes de madeira somente podem ser utilizados em obras acima de três pavimentos ou altura equivalente se projetados por profissional legalmente habilitado.

18.15.17 O andaime deve ser fixado à estrutura da construção, edificação ou instalação, por meio de amarração e estroncamento, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.

18.15.25 Os andaimes fachadeiros devem ser externamente cobertos por tela de material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos e que impeça a queda de objetos.

18.15.25.1 A tela prevista no subitem 18.15.25.1 deve ser completa e ser instada desde a primeira plataforma de trabalho até dois metros acima da última.

18.15.27 Os andaimes tubulares móveis podem ser utilizados sobre superfície plana, que resista a seus esforços e permita a sua segura movimentação através de rodízios.

18.15.30 Os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos devem ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado.

18.15.30.1 Os andaimes suspensos devem possuir placa de identificação, colocada em local visível, onde conste a carga máxima de trabalho permitida.

18.15.32
18.15.32.1 A sustentação dos andaimes suspensos somente pode ser apoiada ou fixada em elemento estrutural.

18.15.32.1.1 Em caso de sustentação de andaimes suspensos em platibanda ou beiral da edificação, essa deve ser precedida de estudos de verificação estrutural sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.15.32.1.2 A verificação estrutural e as especificações técnicas para a sustentação dos andaimes suspensos em platibanda ou beiral de edificação devem permanecer no local de realização dos serviços.

18.15.32.4 Na utilização do sistema contrapeso como forma de fixação da estrutura de sustentação dos andaimes suspensos, este deve atender as seguintes especificações mínimas:

a) ser invariável quanto à forma e peso especificados no projeto;

b) ser fixado à estrutura de sustentação dos andaimes;
c) ser de concreto, aço ou outro sólido não granulado, com seu peso conhecido e marcado de forma indelével em cada peça; e
d) ter contraventamentos que impeçam seu deslocamento horizontal.

18.15.35
18.15.35.1 Os usuários e o responsável pela verificação devem receber treinamento e manual de procedimentos para a rotina de verificação diária.

18.15.36 Os cabos de aço utilizados nos guinchos tipo catraca dos andaimes suspensos devem:

a) ter comprimento tal que para a posição mais baixa do estrado restem pelo menos seis voltas sobre cada tambor; e
b) passar livremente na roldana, devendo o respectivo sulco ser mantido em bom estado de limpeza e conservação.

18.15.41
18.15.41.2 É vedada a utilização de guinchos tipo catraca dos andaimes suspenso para prédios acima de oito pavimentos, a partir do térreo, ou altura equivalente.

18.15.43. A largura mínima útil da plataforma de trabalho dos andaimes suspensos deve ser de sessenta e cinco centímetros.

18.15.43.1 A largura máxima útil da plataforma de trabalho dos andaimes suspensos, quando utilizado um guincho em cada armação, deve ser de noventa centímetros.

18.15.46 As plataformas de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira e as plataformas hidráulicas devem observar as especificações técnicas do fabricante quanto à montagem, operação, manutenção, desmontagem e às inspeções periódicas, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

18.15.47 Em caso de equipamento importado, os projetos, especificações técnicas e manuais de montagem, operação, manutenção e desmontagem devem ser revisados e referendados



por profissional legalmente habilitado no país, atendendo ao previsto nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou de entidades internacionais por ela referendadas, ou ainda, outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

18.15.47.1 Os manuais de orientação do fabricante, em língua portuguesa, devem ficar à disposição no canteiro de obras ou frentes de trabalho.

18.15.47.3 O equipamento deve ser operado por trabalhador qualificado.

18.15.47.4 Os trabalhadores usuários de plataformas devem receber orientação quanto ao correto carregamento e posicionamento dos materiais na plataforma.

18.15.47.4.1 O responsável pela verificação diária das condições de uso do equipamento deve receber manual de procedimentos para a rotina de verificação diária.

18.15.47.4.1.1 Os usuários devem receber treinamento para a operação dos equipamentos.

18.15.47.5 Os trabalhadores devem utilizar cinto de segurança tipo paraquedista ligado a um cabo guia fixado em estrutura independente do equipamento, salvo situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional legalmente habilitado.

18.15.47.7 A capacidade de carga mínima no piso de trabalho deve ser de cento cinquenta quilogramas - força por metro quadrado.

18.15.47.8 As extensões telescópicas, quando utilizadas, devem oferecer a mesma resistência do piso da plataforma.

18.15.47.11 A área sob a plataforma de trabalho deve ser devidamente sinalizada e delimitada, sendo proibida a circulação de trabalhadores dentro daquele espaço.

18.15.47.15 No percurso vertical da plataforma não pode haver interferências que possam obstruir o seu livre deslocamento.

18.15.47.16 Em caso de pane elétrica o equipamento deve possuir dispositivos mecânicos de emergência que mantenham a plataforma parada permitindo o alívio manual por parte do operador para descida segura da mesma até sua base.

18.15.47.17 O último elemento superior da torre deve ser cego, não podendo possuir engrenagens de cremalheira, de forma a garantir que os roletes permaneçam em contato com as guias.

18.15.47.19 O espaçamento entre as ancoragens ou estroncamentos deve obedecer às especificações do fabricante e serem indicadas no projeto.

18.15.47.19.1 A ancoragem da torre é obrigatória quando a altura desta for superior a nove metros.

18.15.47.20 A utilização das plataformas sem ancoragem ou estroncamento deve seguir rigorosamente as condições de cada modelo indicadas pelo fabricante.

18.15.47.21 No caso de utilização de plataforma com chassi móvel, este deve ficar devidamente nivelado, patolado ou travado no início de montagem das torres verticais de sustentação da plataforma, permanecendo dessa forma durante seu uso e desmontagem.

18.15.47.22 Os guarda-corpos, inclusive nas extensões telescópicas, devem atender ao previsto no item 18.13.5 e observar as especificações do fabricante, não sendo permitido o uso de cordas, cabos, correntes ou qualquer outro material flexível.

18.15.47.23 O equipamento, quando fora de serviço, deve ficar no nível da base, desligado e protegido contra acionamento não autorizado.

18.15.48 As plataformas por cremalheira devem possuir os seguintes dispositivos:

"18.23

18.23.5 Em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de guias, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é obrigatório o uso de duplo talabarte, mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava,"

"18.39.
Andaime:

g) Multidirecional - equipamento constituído de sistema tubular pré-fabricado com montagem sem utilização de parafusos e porcas, permitindo o encaixe rápido dos elementos horizontais e diagonais através de uma pinça com chaveta rápida, que se encaixa em um estribo de engate fixado nos montantes ou postes, proporcionando sua utilização em diversos ângulos em planta, onde suas conexões podem ser realizadas a cada cinquenta centímetros de altura;

h) Tubo e Abraçadeira - istema constituído por montantes, travessas, diagonais e/ou longarinas tubulares, através de fixação das partes ou nós por meio de abraçadeira fixa, abraçadeira giratória e/ou luva de acoplamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato:

SUBITEM	PRAZO
18.15.2.3	Sessenta meses
18.15.2.2	Doze meses
18.15.41.2	Quarenta e oito meses

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 200, de 20 de janeiro de 2011, publicada na Seção 1, págs. 92 a 97 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2011:

nos itens referentes a "Preparo e Descarte", onde se lê: "34.9.5 As tintas devem...", leia-se: "34.9.6 As tintas devem..."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de janeiro de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica N.º 01/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a SC 07080, processo n.º 46212.001924/2010-19, de interesse do STRGM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Godoy Moreira, CNPJ 73.854.549/0001-17, conforme solicitado pela própria entidade pelo apenso N.º . 46000.021316/2010-16

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica N.º . 02/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de arquivamento publicado no DOU de 19 de janeiro de 2011, seção I, pg. 46, N.º . 13 de interesse do Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - BA, processo n. 46000.002986/93-90, para que onde se lê: arquivar a impugnação n.º 46000.000573/2007-19 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa - RJ, leia-se: arquivar as impugnações N.º . 46000.011107/93-48 e N.º . 46010.006107/93-06 com base em decisão judicial anexa aos autos, que entendeu inexistir conflito entre as entidades.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria N.º . 186/08 e Nota Técnica N.º 29/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.021831/2010-04, nos termos do art. 10, inciso I e IX da Portaria 186/2008, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de Alagoas, CNPJ: 12.319.042/0001-79.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria N.º . 186/2008

Processo	46224.003059/2010-14
Entidade	Sindicato da categoria dos servidores públicos municipais de Tape- roá - PB - SINSEMUT
CNPJ	11.745.311/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 11 /2011

Processo	46287.000200/2009-41
Entidade	SISPMP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pancas- ES
CNPJ	31.799.653/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 10 /2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.000984/2010-54
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São Paulo - SINPOSPETRO/SP.
CNPJ	61.866.919/0001-57
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo- SP

Categoria Profissional-Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos na base territorial de São Paulo, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.

Processo	46204.004598/2008-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itabuna e Região - SINTESI
CNPJ	16.429.409/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alcobaça, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Eunápolis, Floresta Azul, Ibicará, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itajuípe, Itamaraju, Itapetinga, Itororó, Jussari, Mucuri, Pau Brasil, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabrália, Santa Luzia, Teixeira de Freitas e Uma- BA

Categoria Profissional	Profissionais que trabalham na área de saúde, em entidades privadas, filantrópicas, santas casas, hospitais, clínicas de diagnósticos e tratamento, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, cooperativas médicas, empresas de medicina de grupos, consultórios médicos e dentários.
------------------------	--

Processo	46000.008634/2008-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Macaé/RJ.
CNPJ	30.416.044/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Silva Jardim e Trajano de Moraes.- RJ

Categoria Profissional-Trabalhadores em transportes rodoviários de cargas e passageiros: os motoristas de coletivos, motoristas de cargas seca em geral, motorista de carga líquida em geral, motorista de utilitários, motoristas de carretas, motoristas de movimentação de cargas perigosas ou não, motoristas de cargas excepcionais, motoristas executivos, motoristas de caminhão muck, motoristas de empresas de transportes de bebidas em geral, motoristas de qualquer transporte de cargas ou de passageiros, operadores de guindaste, operadores de empilhadeira, operadores de retro escavadeira, operadores de pá mecânica, operadores de patrol, operadores de rolo compactador, ajudantes de caminhão, cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, socorristas, borracheiros, ferreiros, conferentes, escriturários, serventes, vigias, copeiros, porteiros, lanterneiros, pintores e pessoal da administração em geral e de todos os trabalhadores vinculados as atividades rodoviárias, nas bases territoriais dos municípios de Macaé, Conceição de Macabú, Santa Maria Madalena, Quissamã, Carapebus e Trajano de Moraes e as categorias de profissionais motoristas de coletivos, motoristas de transportes de passageiros, cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, socorristas, borracheiros, ferreiros, conferentes, escriturários, serventes, vigias, porteiros, lanterneiros, pintores e pessoal da administração em geral e de todos os trabalhadores vinculados as atividades rodoviárias do transporte de passageiros das bases territoriais dos municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim.

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46208.008436/2009-68
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Americano do Brasil
CNPJ	37.623.253/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Americano do Brasil- GO

Categoria Profissional-Trabalhador (a) rural, ativo e inativo, compreendendo os ocupantes de terras a qualquer título (arrendatários, parceiros, possuidores e proprietários de imóveis que trabalham em regime de economia familiar) e os empregados (as) rurais em todas as atividades específicas da agricultura, pecuária e do extrativismo vegetal, incluindo os trabalhadores contratados por curto período (safristas) em razão da especificidade do serviço independentemente do tipo de contrato e de sua duração e os aposentados, na sua base territorial do município de Americano do Brasil

Processo	46208.007444/2009-97
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Leopoldo de Bulhões -GO.
CNPJ	05.053.130/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Leopoldo de Bulhões- GO

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas e os aposentados rurais.

Processo	46204.010226/2010-11
Entidade	Sindicato dos (as) Psicólogos (as) no Estado da Bahia - SINPSI-BA
CNPJ	11.168.977/0001-39
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria Profissional	Psicólogos legalmente habilitados

Processo	46213.010211/2010-36
Entidade	SISPUMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Calçado.
CNPJ	24.302.036/0001-98
Abrangência	Municipal

Base Territorial	Calçado-PE
Categoria Profissional	Servidores Público Municipais.
Processo	47546.000081/2010-24
Entidade	SINTECAMP - Sindicato dos Transportadores Escolares de Campinas, Americana, Sumaré, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo, Monte Mor, Santa Bárbara D'Oeste, Capivari, Rio Claro, Cordeirópolis, Araçaras, Paulínia, Jaguariúna, São João da Boa Vista, Atibaia, Itatiba, Hortolândia, Cosmópolis, Holambra, Santo Antonio de Posse, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo
CNPJ	11.868.088/0001-84
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Americana, Araçaras, Artur Nogueira, Atibaia, Campinas, Capivari, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antonio de Posse, São João da Boa Vista, Sumaré, Valinhos e Vinhedo- SP
Categoria Profissional	Transportadores de Escolares

Processo	46211.008348/2009-15
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Monte Carmelo e Região - SINDICAM-MONTE CARMELO.
CNPJ	11.125.209/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guarda-Mor, Indianópolis, Iraí de Minas, Lagamar, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Romaria, Santa Juliana e Vazante- MG
Categoria Profissional	Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens.

Processo	46215.023635/2010-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos, Celetistas e Estatutários Ativos e Inativos do Município de Varre-Sai
CNPJ	03.276.578/0001-63
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Varre-Sai- RJ
Categoria Profissional	Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal

Processo	46218.013103/2009-31
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Autônomos de Bens de Santa Maria-Rs e Região Central RS
CNPJ	10.964.262/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Agudo, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Candelária, Cruz Alta, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ijuí, Ivorá, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Salto do Jacuí, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Sobradinho e Tupanciretã- RS
Categoria Profissional	Profissional, Transportadores Autônomos de Bens

Processo	46215.016343/2010-51
Entidade	Sindicato dos caminhoneiros autônomos de cargas do município de Magé e região - SINDCAM MAGÉ
CNPJ	11.800.805/0001-36
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Magé, Guapimirim, Teresópolis e São José do Vale do Rio Preto-RJ
Categoria econômica	dos caminhoneiros autônomos de cargas

Processo	46223.007998/2010-30
Entidade	Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão (SEEMA-MA)
CNPJ	11.761.812/0001-76
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria Profissional	Enfermeiros da rede Estadual, Municipal, Federal e hospitais da rede Filantrópica e Particular, clínicas e demais estabelecimentos pertencentes aos municípios do Estado do Maranhão.

Processo	46000.020696/2006-95
Entidade	Sindicato da Indústria da Mineração de Pedreiras, Areia e Saibro do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPAS/RS
CNPJ	08.638.745/0001-92
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	Indústria da Mineração de Pedreiras, Areia e Saibro

Processo	46000.020892/2010-46
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro - SE
CNPJ	12.244.892/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nossa Senhora do Socorro- SE
Categoria Econômica	Servidores públicos municipais

Processo	46224.003515/2010-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de São José dos Ramos
CNPJ	04.682.553/0001-22
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São José dos Ramos- PB
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais, ativos e inativos

Processo	46225.002017/2010-48
Entidade	SINTEAR-RR - Sindicato dos Tecnólogos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de Roraima
CNPJ	12.542.655/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria Profissional	Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de Roraima

Processo	46224.003456/2010-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca - SINSPMI
CNPJ	09.388.527/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itapororoca- PB
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-ANTAQ/Nº 09/2011-DAOB, de 06 de janeiro de 2011, AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da SÍNDICA - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/S, CNPJ nº 03.927.356/0001-63, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, para o exercício de 2011.

Brasília, 19 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
 Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-ANTAQ/Nº 09/2011-DAOB, de 06 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da SÍNDICA - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/S, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, para o exercício de 2011.

Brasília, 20 de janeiro de 2011.
TIAGO PEREIRA LIMA
 Diretor-Geral
 Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.012448/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) para execução das obras de implantação de travessia de rede de abastecimento de água no km 124+200m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Itajaí/SC, de interesse do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 029/10, de 03 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Retificar o valor da receita extraordinária anual mencionada no Art. 9º da Deliberação n.º 029/10, que passará a ser de R\$ 928,90 (novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, mantido o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 4º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.012447/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) para execução das obras de implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 115+658m e o km 115+700m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Itajaí/SC, de interesse do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 017/10, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Retificar o valor da receita extraordinária anual mencionada no Art. 9º da Deliberação n.º 017/10, que passará a ser de R\$ 557,34 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, mantido o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 4º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.005555/2010-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA a implantar tubulação subterrânea para drenagem pluvial no pátio de acesso à oficina de Alagoinhas, na altura do km 122+850 da malha arrendada à FCA, no Município de Alagoinhas/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), por 17 (dezesete) anos, tendo por início maio/2010. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os valores devidos, anteriores à presente autorização, deverão ser recolhidos junto com a parcela referente a 2011.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.651, de 8.4.08, publicada no DOU nº 70, de 11.8.10, Seção 1, pág. 174, onde se lê: "...Linha Rio D'Areia (União da Vitória/PR) - Santa Rosa (Porto União/SC), prefixo nº 09-1718-70, ...", leia-se: "...Linha Rio D'Areia (União da Vitória/PR) - Santa Rosa (Porto União/SC), prefixo nº 09-1712-70, ..."

Conselho Nacional do Ministério Público

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2011, págs. 98/103, incluía-se o seguinte item, procedendo-se à renumeração dos itens subsequentes:

" 34) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
 Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
 Fernanda Guimaraes Hernandez - OAB/DF nº 7.009
 Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174

Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
 Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
 Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
 Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.

Relator: Cons. Cláudio Barros Silva
 Origem: Mato Grosso do Sul "

Ainda, no item 13, onde se lê:

" Processo: 0.00.000.001083/2008-10 (Pedido de Providências)

Requerente: Desembargador Gercino José da Silva Filho
 Assunto: Requer providências do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de incentivar as Procuradorias-Gerais de Justiça a criar Promotorias Especializadas em litígios coletivos pela posse da terra rural.

Relator: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Luiz Moreira "

Leia-se:
 " Processo: 0.00.000.001083/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerentes: Eder Regis de Lucena
 Fábio Feitosa Pachêco
 José Lirailton Batista
 Marcos José Correia Fernandes